RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

O presente relatório tem por finalidade realizar a avaliação técnica e documental do material apresentado pela empresa concorrente no **Processo Licitatório nº 021/2026**, verificando o atendimento às exigências previstas no edital e seus anexos, para fins de habilitação no certame.

Após análise minuciosa da documentação apresentada, efetuada por equipe técnica coordenada pela Secretaria de Planejamento do Município de Monte Castelo, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento, Arquiteto e Urbanista Jorge Pias Raineski, **CAU A66443-0/SC**, foram constatadas as seguintes inconformidades:

I - Da Análise

1. Não apresentação de plataforma operacional de geoprocessamento

Não foi apresentado endereço eletrônico de plataforma operacional de geoprocessamento devidamente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), tampouco demonstrada sua efetiva utilização em ambiente real, conforme exigido no **Ítem 11.20 Alínea "D" do edital**.

II - Da Fundamentação da Análise

1. Registro e comprovação operacional do sistema de geoprocessamento

O edital no **Ítem 11.20 Alínea "D"** estabelece expressamente a obrigatoriedade de apresentação de registro do sistema de georreferenciamento junto ao **INPI**, bem como a indicação de, no mínimo, um portal municipal onde o sistema esteja efetivamente implantado e em funcionamento.

Esta exigência constitui elemento essencial para aferição da capacidade técnica da licitante, uma vez que possibilita à Administração Pública verificar a existência, operacionalidade e funcionalidade da solução ofertada, reduzindo riscos relacionados à execução contratual e assegurando maior confiabilidade quanto ao atendimento das necessidades do Município.

A demonstração prática da solução em ambiente real permite comprovar experiência prévia, maturidade tecnológica e capacidade operacional da empresa, aspectos diretamente relacionados à adequada execução do objeto contratado.

A ausência da comprovação exigida impede a validação da experiência profissional necessária para o desempenho das atividades previstas no objeto licitado, configurando descumprimento das exigências editalícias.

III - Da Conclusão

Diante da constatação apresentada e considerando o não atendimento às exigências previstas no edital, fica condicionada pela diligência legal, no prazo previsto em Lei para sanar a pendência, sob pena de **INABILITAÇÃO** da empresa no **Processo Licitatório nº 021/2026**, por descumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório.

Monte Castelo, 08 de Junho de 2026.

JORGE PIAS RAINESKI:31450733034

Assinado de forma digital por JORGE PIAS RAINESKI:31450733034
Dados: 2026.06.10 08:37:53 -03'00'

Jorge Pias Raineski
Arquiteto e Urbanista – CAU A66443-0/SC
Secretário Municipal de Planejamento

FRANCINE CRISTINA FELIPUS:09885144943

Assinado de forma digital por FRANCINE CRISTINA FELIPUS:09885144943
Dados: 2026.06.09 09:38:03 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMANTA LISCZKOVSKI
Data: 09/06/2026 11:09:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br